

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 194/2021, de autoria do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que "*Dispõe sobre a transparência da Administração Direta e Indireta em declarações de Emergência ou Calamidade Pública*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de julho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 194/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que “Dispõe sobre a transparência da Administração direta e Indireta em declarações de Emergência e Calamidade”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria encontra respaldo no **direito à informação** e no **princípio da publicidade** previstos, respectivamente, nos arts. 5º, XIV e 37, caput, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP tem se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas.

Por outro lado, não há qualquer inconstitucionalidade nos arts. 1º e 2º da referida proposição uma vez que já existe a Imprensa Oficial online no âmbito do Município de Sorocaba.

No entanto, como o nosso ordenamento jurídico veda cláusula de revogação genérica (Art. 7º, IV e 9º da LC nº 95, de 1998), esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

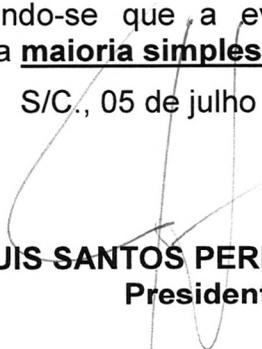
Emenda nº 01 ao PL 194/2021

O art. 4º do PL 194/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, exceto pela ressalva apontada, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples dos votos** (art. 162 RIC).

S/C., 05 de julho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator